

JORNAL OFICIAL

da Prefeitura de Machado



Ano: 21 | Edição Extraordinária - 657, 18 de Março 2020 | Distribuição Gratuita

DECRETO

DECRETO Nº 6.313, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, no Município de Machado, dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória SARS-COV-2, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública, no Município de Machado, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2-1.5.1.0.

Art. 2º Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual nº 47.886/2020, fica instituído, no âmbito do Município de Machado, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I – a Secretária Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II – o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;
- III – o Secretário Municipal de Governo;
- IV – o Secretário Municipal de Educação;
- V – a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;

- VI – o Secretário Municipal de Fazenda;
- VII – o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
- VIII – o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;
- IX – a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- X – a Secretária Municipal de Fiscalização;
- XI – o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

§ 2º O Comitê Extraordinário COVID-19 decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências pelos respectivos secretários-adjuntos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto a suspensão e descontinuidade de serviços públicos, possibilidade de trabalho remoto e funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 7º Os Serviços de Saúde serão regulamentados em Decreto específico pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

- I – Secretaria Municipal de Educação:
 - I.1 – Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 18/03/2020 (quar-

ta-feira) a 22/03/2020 (domingo), podendo ser prorrogado a qualquer momento.

I.1.1 – Fica recomendado, às demais redes de ensino, o recesso de que trata o item I.1 deste artigo.

I.2 – Fica definido que o Sr. Secretário de Educação promoverá o escalonamento do horário do recreio, evitando aglomeração nos ambientes comuns;

I.3 – Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado em 13/02/2020, com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS”, e o Ofício nº 20, de março de 2020, da Vigilância em Saúde.

I.4 – Estão proibidos, nos próximos 30 dias, eventos que promovam aglomeração de pessoas, podendo ser prorrogado a qualquer momento;

I.5 – O Sr. Secretário de Educação deverá garantir a fixação de materiais informativos oficiais sobre o novo Coronavírus em murais e quadros de avisos das Escolas Municipais, Estaduais e Particulares.

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social:

II.1 – Fica determinado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social suspenderá, a partir da assinatura deste Decreto, as seguintes atividades e serviços:

- a) Grupos de convivência com os idosos;
- b) Projeto Dança da Praça;
- c) Reuniões de PAIF, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS e PAEF do CREAS.

III – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte:

III.1 – Ficam suspensos, por 30 dias, a partir da assinatura deste Decreto, todos os eventos públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas (acima de 50 pessoas), podendo ser prorrogado a qualquer momento;

III.2 – Fica adiado o evento “Fest Areia”, cuja data de realização estava prevista para os dias 28 e 29 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

III.3 – Ficam adiados os eventos “Comemoração dos

EXTRATO

100 anos do prédio da Casa da Cultura” e “Homenagem ao Dr. Desembargador Ricardo Moreira Rebelo”, cuja data estava prevista para o dia 27 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

IV – Secretaria Municipal de Fazenda:

IV.1 – Está suspensa, a partir desta data, e por 30 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas (acima de 50 pessoas), podendo ser prorrogado a qualquer momento.

V – Secretaria Municipal de Governo:

V.1 - Fica adiado o evento “Inauguração do Distrito Industrial Walter Palmeira”, cuja data de realização estava prevista para o dia 20/03/2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

VI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:

VI.1 – Fica adiado o evento “Congresso Mineiro dos Serviços de Saneamento”, cuja data de realização estava prevista para o dia 24 a 26 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente:

VII.1 – Fica adiado o evento “Cultura da Cooperação”, promovido pelo SEBRAE, cuja data de realização estava prevista para o dia 26/03/2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

VIII – Aglomeração de Pessoas:

VIII.1 – Para que sejam evitadas aglomerações (acima de 50 pessoas), a Vigilância em Saúde recomendará, por meio de ofício, a suspensão provisória de:

- a) Eventos;
- b) Buffets;
- c) Atividades em academia ginástica e clubes;
- d) Reuniões em Igreja e Templos e, entidades religiosas.

VIII.2 – Bares e restaurantes deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 metros entre elas.

IX – Viagens no Serviço Público, exceto TFD:

IX.1 – Ficam suspensas por 15 dias:

- a) as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas;
- b) a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

IX.2 – As viagens para tratamento fora de domicílio – TFD ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 5º A tramitação dos processos referente a assuntos vinculados a este Decreto correrá com prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de março de 2020
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato – Financiamento n.º 20/01789-8
Partes: Banco do Brasil S.A /Município de Machado
Objeto: Considerando as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN n.º 4.589, art. 5º, de 29.06.2017 se suas alterações; o ofício n.º 22/2020/BB/CENOP SP, de 28/01/2020 do Banco do Brasil S.A., atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito; a Lei Municipal n.º 2.925, de 26/07/2019, no órgão oficial em que os atos da administração são publicados, autorizando a contratação de operação de crédito; e o Parecer n.º 478/2019 da Procuradoria Geral do Município de Machado quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de n.º 3.751/2009. Resolvem celebrar o contrato de Financiamento. Valor Total do Contrato: R\$ 2.654.225,85 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais, oitenta e cinco centavos). Assinatura: 05/03/2020
Vigência: 10/03/2025